



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1516 de 28 de junho de 2012.

Ementa: Dispõe sobre alteração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei nº 1047 de 18 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.379 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 35 - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), sendo que deste total 10,15% (dez vírgula quinze por cento), destinam-se ao custo normal, para o custeio do plano de benefícios, já incluídos os 2,13% (dois vírgula treze por cento) destinados ao Fundo Administrativo e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual.”

“Art. 35 - Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2012, conforme as seguintes alíquotas amortizantes:

ANO	ALÍQUOTA AMORTIZANTE
2012	5,69451%
2013	6,08459%
2014	6,47466%
2015	6,86474%
2016	7,25482%
2017	7,64489%
2018	8,03497%
2019	8,42505%
2020	8,81512%
2021	9,20520%
2022	9,59528%
2023	9,98535%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



2024	10,37543%
2025	10,76550%
2026	11,15558%
2027	11,54566%
2028	11,93573%
2029	12,32581%
2030	12,71589%
2031	13,10596%
2032 em diante	13,49604%

§ 1º - A planilha do Plano de amortização de que trata o caput é o que consta do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 3º - O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

...

“Art. 45 - As receitas, de que trata este dispositivo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio de despesas administrativas, destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu.

§ 1º - O limite anual para despesas administrativas é de 2,00% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 46 da Lei 1.047, de 18 de agosto de 2006.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



ANEXO I

Lei Municipal nº 1.047, de 18 de agosto de 2006.

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Deficit Atuarial
dez-11					55.172.644,56
dez-12	37.803.910,71	2.152.747,87	2.142.320,02	1	56.266.613,64
dez/13	38.181.949,81	2.323.214,13	2.191.711,45	2	57.250.715,12
dez/14	38.563.769,31	2.496.874,45	2.460.765,56	3	58.115.068,44
dez/15	38.949.407,00	2.673.775,65	2.622.344,08	4	58.849.152,02
dez/16	39.338.901,07	2.853.965,19	2.785.508,97	5	59.441.764,14
dez/17	39.732.290,08	3.037.491,14	2.950.272,20	6	59.880.981,46
dez/18	40.129.612,99	3.224.402,21	3.116.645,85	7	60.154.115,08
dez/19	40.530.909,12	3.414.747,76	3.284.642,08	8	60.247.663,99
dez/20	40.936.218,21	3.608.577,78	3.454.273,10	9	60.147.265,62
dez/21	41.345.580,39	3.805.942,92	3.625.551,26	10	59.837.643,50
dez/22	41.759.036,19	4.006.894,50	3.798.488,93	11	59.302.551,72
dez/23	42.176.626,55	4.211.484,53	3.973.098,61	12	58.524.716,12
dez/24	42.598.392,82	4.419.765,66	4.149.392,87	13	57.485.771,83
dez/25	43.024.376,75	4.631.791,27	4.327.384,36	14	56.166.197,15
dez/26	43.454.620,52	4.847.615,42	4.507.085,81	15	54.545.243,44
dez/27	43.889.166,72	5.067.292,87	4.688.510,06	16	52.600.860,73
dez/28	44.328.058,39	5.290.879,11	4.871.670,00	17	50.309.618,93
dez/29	44.771.338,97	5.518.430,34	5.056.578,65	18	47.646.624,30
dez/30	45.219.052,36	5.750.003,51	5.243.249,08	19	44.585.430,81
dez/31	45.671.242,89	5.985.656,30	5.431.694,47	20	41.097.946,33
dez/32	46.127.955,31	6.225.447,14	5.621.928,08	21	37.154.332,99
dez/33	46.589.234,87	6.287.701,61	5.650.642,57	22	32.910.007,94
dez/34	47.055.127,22	6.350.578,63	5.679.503,73	23	28.346.287,55
dez/35	47.525.678,49	6.414.084,41	5.708.512,29	24	23.443.360,72
dez/36	48.000.935,27	6.478.225,26	5.737.669,02	25	18.180.221,24
dez/37	48.480.944,63	6.543.007,51	5.766.974,67	26	12.534.595,98
dez/38	48.965.754,07	6.608.437,59	5.796.430,00	27	6.482.868,82
dez/39	49.455.411,61	6.674.521,96	5.826.035,78	28	0,00

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO